



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI Nº 17/2024

**Autoria:** Renata Lima Abreu  
**Nº do Protocolo:** 85/2024  
**Protocolado em:** 01/04/2024 09h48

Institui a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do município de Montalvânia, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

**Art. 2.º** São objetivos da Política instituída pelo artigo 1.º:

- I - fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- II - incentivar a profissionalização das mulheres no esporte;
- III - ampliar o acesso de mulheres aos cargos de liderança esportiva.

**Art. 3.º** As ações da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluem:

- I - incentivar a participação dos clubes na formação de meninas e mulheres nas mais diversas práticas esportivas;
- II - promover ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;
- III - realizar campanha permanente de enfrentamento do assédio e da violência sexual contra mulheres que frequentam e que participam dos eventos esportivos no município;
- IV - equiparar as premiações no que diz respeito aos valores pagos em competições esportivas realizadas no Município;
- V - viabilizar parcerias empresariais para que haja abatimento nos valores das inscrições de mulheres em competições desportivas realizadas no Município;
- VI - garantir às atletas o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos horários disponíveis para utilização dos locais públicos destinados à prática de esportes e de atividades físicas, que dependam de agendamento prévio.

**Art. 4.º** Para alcançar os objetivos da Política ora instituída, o Poder Público poderá firmar parcerias com instituições privadas e com a administração de estádios, clubes, entidades de prática esportiva, administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
Montalvânia-MG, 01 de Abril de 2024.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



#### JUSTIFICATIVA

O mundo dos esportes, historicamente, foi sempre de domínio masculino. Para termos um exemplo desta distorção, a história relata que a primeira edição dos Jogos Olímpicos, em 1896, em Atenas, não teve nenhuma participação de mulheres. A segunda edição dos Jogos Olímpicos, em 1900, que ocorreu em Paris, teve 2,2% de mulheres. Já a em 2020, em Tóquio, as mulheres conquistaram quase 50% dos espaços esportivos: 48,8%. E, aliás, as brasileiras subiram ao pódio nove vezes, um recorde.

Uma das formas de fomentar ainda mais essa participação feminina é destacar modelos femininos no esporte local para inspirar outras mulheres e meninas a participarem. Isso pode incluir a criação de prêmios e reconhecimentos para atletas e treinadoras destacadas.

A propositura em tela pode atrair investimentos de diversas empresas com projetos voltados para o público feminino, e assim transformar Montalvânia em um importante polo esportivo.

É importante que essa política seja desenvolvida com a participação ativa de mulheres envolvidas no esporte, ouvindo suas preocupações e necessidades específicas. Além disso, é fundamental que haja um compromisso contínuo com a igualdade de gênero no esporte e que os progressos sejam monitorados regularmente para garantir que as metas sejam alcançadas e mantidas ao longo do tempo.

Sendo assim, essa política pública ajudará a combater a desigualdade de gênero entre homens e mulheres no esporte, uma vez que historicamente as mulheres enfrentam barreiras significativas para participar plenamente de atividades esportivas. Isso inclui a desigualdade de oportunidades, de financiamento e de reconhecimento.

Face ao exposto, entendendo que a matéria em debate é de extrema relevância, e que trará apenas benefícios para a nossa população, requisito aos nobres pares desta Augusta Casa o apoio na tramitação e aquiescência deste projeto de lei, nos termos ora apresentados.

Montalvânia-MG, 01 de Abril de 2024.

Renata Lima Abreu  
Autor

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **15/05/2024**  
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 17/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 01/04/2024 09:45:52  
**Hash Interno:** kerrjih1i6cd1hqweol1sc03gehcz82ldpslzs



**Chave de Verificação**

**NIT2J-EYP0G-RRHQ8-MP8H5-SIDQ9**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo     | Status da Assinatura                |
|----------------|-------------------|-------------------------------------|
| 055.***.***-02 | Renata Lima Abreu | <b>Assinado</b> em 01/04/2024 09:48 |

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **NIT2J-EYP0G-RRHQ8-MP8H5-SIDQ9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

